PROJETO DE LEI Nº 09 /2019

RECEBIDO
Em: 12 / 03 / 19
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

Ementa: " Dispõe sobre o prazo para a retirada pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas"

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a proposta que estabelece prazo de 180 dias para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores deixados na assistência técnica para conserto.

Art. 2º o prazo começará a contar da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou sua impossibilidade. Em caso de não retirada, o prestador de serviço fica autorizado a alienar, doar, reutilizar, desmontar, destruir ou destinar o bem à sucata.

I – o estabelecimento fica obrigado a emitir nota recibo, onde conste o prazo;

II – o estabelecimento deverá registrar na nota recibo em duas guias, a data de entrada do equipamento;

III – uma das notas recibo deverá ficar com o estabelecimento e a outra com o cliente.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", dia, mês, ano.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2019.

Antônio Morais
Vereador

JUSTIFICATIVA

A proposta estabelece prazo de 180 dias para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores deixados na assistência técnica para conserto.

O prazo começará a contar da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou sua impossibilidade. Em caso de não retirada, o prestador de serviço fica autorizado a alienar, doar, reutilizar, desmontar, destruir ou destinar o bem à sucata.

Após 90 dias da informação sobre a realização do reparo ou sua impossibilidade, o prestador de serviço deverá notificar por escrito o proprietário, com aviso de recebimento emitido pelos Correios ou com outro meio hábil de comprovação, para que promova a retirada do bem do estabelecimento.

Também no momento em que receber o bem para conserto, o prestador de serviço fica obrigado a fornecer termo do qual conste a informação sobre as consequências da não retirada do bem dentro do prazo.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2019.

Antônio Morais
Vereador do PT